**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03060101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030601/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025

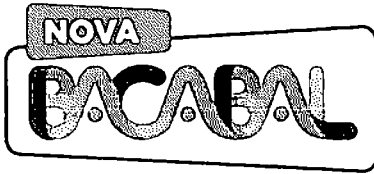
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 07.186.334/0001-40, situada na Rua Filomeno Parga, s/n°, bairro: Esperança, CEP: 65.700-000, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA**, portadora do CPF n° 942.243.313-49 e RG n° 000109516499-3 – SSP-MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 00.331.788/0063-11, situada na Avenida Newton Bello, s/n°, bairro: Santa Rita, CEP: 65.919-050, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. **CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MACARENHAS**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF n° 645.155.165-15 e do RG n° 3577243-30 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 004/2025** (Processo Administrativo n° 030601/2025), com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 966/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **Oxigênio Medicinal líquido (criogênico) para atender a demanda da rede municipal de saúde de Bacabal/MA.**
2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO	Oxigênio Medicinal líquido (criogênico) - Inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,98, sem efeito toxicológico - grau de pureza 99% - símbolo O2, característica adicional uso medicinal.	Air Liquide Brasil	100.000	M³	R\$ 5,52	R\$ 552.000,00
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 552.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto deverá iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A **CONTRATADA** aceita, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, que a contratação de novo prestador, decorrente de procedimento licitatório regular, implicará na **RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA** do presente Contrato, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, ressarcimento ou restituição de valores, a qualquer título.

3.2. A rescisão contratual será considerada efetivada na data imediatamente anterior ao início da vigência do novo contrato, sendo a **CONTRATADA** formalmente notificada pela **CONTRATANTE** acerca da data de início da nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 552.000,00 (quinhentos, cinquenta e dois mil reais)**;

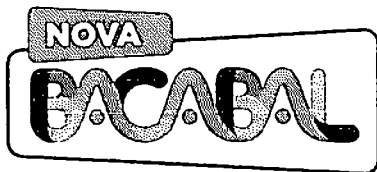
4.2. No valor previsto no item 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O preço pactuado no item 3.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, da execução do objeto, após a solicitação de pagamento, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5.2. A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA** a partir das certidões abaixo elencadas:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa**



ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. O valor a ser pago pelo objeto contratado compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas necessárias, diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida pelo cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste contrato.

6.2. A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificada à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações e/ou acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

7.2. Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



7.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Terceira, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas, a Contratada ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1. Ressalvados os casos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas;

9.1.2. Findo o prazo de execução do objeto pela Contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

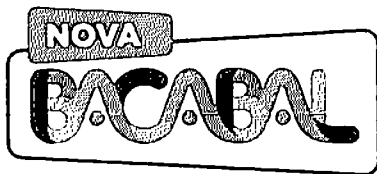
9.1.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.1.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

9.1.6. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**.

9.1.7. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA



10.1. A CONTRATADA:

10.1.1. Obriga-se a executar, conforme aprovado pela **CONTRATANTE**, as atividades, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

10.1.2. Obriga-se a observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **CONTRATANTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

10.1.3. Responsabiliza-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução dos serviços, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

10.1.4. É responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa à **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

10.1.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.6. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar à **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.7. Obriga-se a executar o objeto contratado, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.8. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 004/2025**.

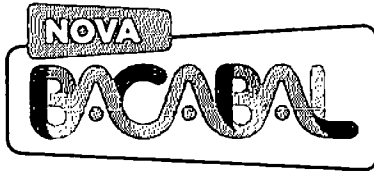
10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.4. Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;

10.2.5. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.6. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar a fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;

10.2.7. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.



10.2.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer os cilindros para armazenamento do gás oxigênio em regime de comodato e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada à **CONTRATANTE**:

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados,

11.2.2. Deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

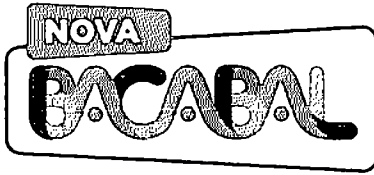
12.1. O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive pára-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.3.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR



13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 12.1**;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.03 - SECRETARIA DE SAUDE

10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10.302.0002.2007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAUDE ESPECIALIDADES

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

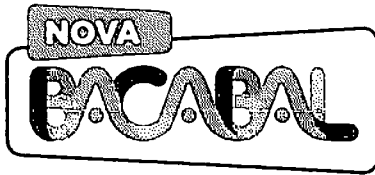
10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

17.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

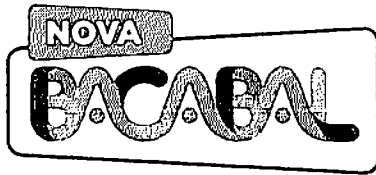
CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º 522

Proc. n.º 030601/2025

Rubrica: *A*

As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 23 de julho de 2025.

YVANNA LOPES
CARVALHAL DE
ALMEIDA:94224331349

Assinado de forma digital por
YVANNA LOPES CARVALHAL DE
ALMEIDA:94224331349
Dados: 2025.07.23 11:16:59 -03'00'

YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 028/2025

Responsável Legal pela CONTRATANTE

SATURNIN
O, Cristiane

Digitally signed by
SATURNINO, Cristiane
Date: 2025.07.23
17:15:59 -03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ nº 00.331.788/0063-11
CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MACARENHAS
CPF nº 645.155.165-15
RG nº 3577243-30 SSP/MA
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º 323

Proc. n.º 030601/2025

Rubrica:

À
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ n.º 20.015.898/0001-89

Avenida Newton Bello, s/n.º, bairro: Santa Rita, CEP: 65.919-050, cidade de Imperatriz/MA.

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezada Senhora,

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 07.186.334/0001-40, situada na Rua Filomeno Parga, s/n.º, bairro: Esperança, CEP: 65.700-000, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA**, portadora do CPF n.º 942.243.313-49 e RG n.º 000109516499-3 – SSP-MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vem através desta, **AUTORIZAR** a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.331.788/0063-11, situada na Avenida Newton Bello, s/n.º, bairro: Santa Rita, CEP: 65.919-050, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. **CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MACARENHAS**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF n.º 645.155.165-15 e do RG n.º 3577243-30 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03060101/2025**, referente ao fornecimento de **Oxigênio Medicinal líquido (criogênico)** para atender a demanda da rede municipal de saúde de Bacabal/MA, conforme **Dispensa de Licitação n.º 004/2025**.

Bacabal/MA, 23 de julho de 2025.

YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA:94224331349
Assinado de forma digital por YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA:94224331349
Dados: 2025.07.23 11:31:38 -03'00'

YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 028/2025
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM ____/____/2025.

SATURNINO, Digitally signed by
Cristiane, SATURNINO, Cristiane
Date: 2025.07.23
17:49:42 -03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ n.º 00.331.788/0063-11

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03060101/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA sob CNPJ n.º 00.331.788/0063-11. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de Oxigênio Medicinal líquido (criogênico) para atender a demanda da rede municipal de saúde de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 552.000,00 (quinhentos, cinquenta e dois mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 23 de julho de 2025. **VIGÊNCIA:** Início: 23 de julho de 2025; Término: 23 de julho de 2026. **FONTE DE RECURSOS:** 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE; 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0002.2007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAUDE ESPECIALIDADES; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA – Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MACARENHAS – Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 23 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 23 / 07 / 2025.

Nome: CA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde. Bacabal/MA, 23 de julho de 2025.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513facf2742fbefc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03060101/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA sob CNPJ n.º 00.331.788/0063-11. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Oxigênio Medicinal líquido (criogênico) para atender a demanda da rede municipal de saúde de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 552.000,00 (quinhentos, cinquenta e dois mil reais). DATA DO CONTRATO: 23 de julho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 23 de julho de 2025; Término: 23 de julho de 2026. FONTE DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE; 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0002.2007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAUDE ESPECIALIDADES; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MACARENHAS - Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 23 de julho de 2025.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513facf2742fbefc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025-SRP

A Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal, Estado do Maranhão, através do Setor de Licitação e Contratos - SLC, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Material de Expediente, de interesse das Secretarias Municipais do

Município de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 12 de agosto de 2025 às 09h:00min (nove horas), no sítio www.portaldecomprasbacabal.com.br. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.portaldecomprasbacabal.com.br e www.bacabal.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3621-0533. Informa, ainda que diariamente, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitação e Contratos - SLC. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Bacabal/MA, 29 de julho de 2025. RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS. Agente de Contratação/Pregoeiro.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513facf2742fbefc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Fis. nº 325

RUBRICA: *[Assinatura]*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025-SRP

A Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal, Estado do Maranhão, através do Setor de Licitação e Contratos - SLC, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Material de Limpeza, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 12 de agosto de 2025 às 14h:00min (quatorze horas), no sítio www.portaldecomprasbacabal.com.br. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.portaldecomprasbacabal.com.br e www.bacabal.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3621-0533. Informa, ainda que diariamente, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitação e Contratos - SLC. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Bacabal/MA, 29 de julho de 2025. RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS. Agente de Contratação/Pregoeiro.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513facf2742fbefc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

MUNICIPIO DE
BACABAL:06014351000138

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BACABAL:06014351000138

Dados: 2025.07.29 17:56:51 -03'00'



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2567> - Volume 10, N.º BAC20250729

